



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
2ª Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 8546/2013

PROCEDIMENTO MPF N° 1.34.001.003349/2011-11

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

PROCURADORA OFICIANTE: VIVIANE DE OLIVEIRA MARTINEZ

RELATOR: CARLOS AUGUSTO DA SILVA CAZARRÉ

MATÉRIA: Procedimento Investigatório Criminal. Controle externo da atividade policial. Expediente instaurado a partir de ofício oriundo do Tribunal Regional Federal da 3ª Região noticiando o suposto uso irregular por agentes da Polícia Federal de veículo apreendido, o que teria inclusive ensejado a aplicação de multas por infrações de trânsito. Revisão de arquivamento (LC nº 75/93, art. 62, inc. IV). Diligências findaram comprovando que o veículo em questão estava, no período investigado, sob responsabilidade do Setor de Patrimônio na União, vinculado à Advocacia da União, o que evidencia a ausência de elementos que justifiquem a continuidade da investigação no âmbito do controle externo da atividade policial. As irregularidades investigadas podem constituir atos de improbidade administrativa, pelo que a apuração deverá prosseguir nesse tocante na unidade de origem, conforme determinado pela Procuradora da República oficiante. Homologação do arquivamento.

HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério P\xfablico Federal, atenta ao que consta dos autos, HOMOLOGA O ARQUIVAMENTO, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República oficiante à fl. 73v.

Devolvam-se os autos à origem, com as homenagens de estilo.

Brasília/DF, 21 de outubro de 2013

Carlos Augusto da Silva Cazarré
Procurador Regional da República
Suplente – 2ª CCR

/EP.